

**PROJETO DE LEI N° 2653.09, DE 21 DE JULHO DE 2021.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de 01 (um) Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, na função de Servente.

**Art. 2º -** A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.065,85 (um mil e sessenta e cinco cinco reais e oitenta e cinco centavos);

**Art. 3º -** O prazo do Contrato será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

**Art. 4º -** O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5º -** As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

01 – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:

12.122.0012.2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais.

**Art. 6º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 21 de julho de 2021.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2644.09/2021.  
Ao Projeto de Lei N° 2653.09/2021

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Educação e Cultura justifica a contratação de 01 (uma) servente para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Fidêncio Battisti, da Sede, considerando a demanda dos serviços com o retorno às atividades presenciais.

Tendo em vista o atual cenário que se apresenta devido à pandemia do Coronovírus, devem ser reforçadas ações preventivas diárias que possam auxiliar na prevenção à propagação do vírus.

Assim sendo, torna-se necessário reforçar o quadro de servidores que atuam na higienização dos ambientes, visando a segurança do público infantil que frequenta a referida escola.

Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores para que possamos contratar mais 01 (uma) servidora para a função de servente. Como o Município conta com processo seletivo ainda vigente, realizado no ano de 2020, será chamada a próxima classificada, agilizando dessa forma a contratação e oferecendo à Secretaria condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

O contrato que ora tratamos será de, até, 01 ano e deverá reforçar o quadro de servidores que atuam nessa função, considerando que as aulas tiveram início com 60% da capacidade das escolas, atualmente já temos 70% do público estudantil e, gradativamente, estão retornando mais alunos, devendo chegar, no mês de agosto, de 90 a 100%.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo em Regime de Urgência.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal